

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 2004

Acrescenta incisos aos arts.
44, 89 e 128 da Lei Complementar nº 80,
de 12 de janeiro de 1994, para autorizar o
porte de armas aos membros da
Defensoria Pública da União, do Distrito
Federal e dos Territórios e dos Estados.

Autor: Deputado **VANDER LOUBET**
Relator: Deputado **MORONI TORGAN**

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei complementar de autoria do ilustre Deputado Vander Loubet, visa acrescentar incisos aos arts. 44, 89 e 128 da Lei Complementar nº 80/1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, para permitir que os Defensores Públicos tenham porte de arma.

A proposição em apreço foi apresentada em fevereiro de 2004, mas, em agosto do mesmo ano, a Mesa Diretora da Casa reviu o despacho apostado a este Projeto para incluir, além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania inicialmente prevista, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Deputado Vander Loubet assim justifica sua proposição:



71061B4A47

“Carreiras há no Estado em que seus servidores, na defesa dos interesses de outrem e da sociedade, ficam expostos a riscos, os mais vários. E, a cada dia, evidencia-se que a propalada proteção policial devida a esses agentes do Estado falece diante da realidade: os mortos estão aí vencidos que foram pelos longos e tortuosos caminhos da burocracia a ser cumprida na busca da segurança que não chegou em tempo, ou mesmo, diante da impossibilidade fática (falta de recursos humanos, materiais e financeiros, dentre outros óbices) de a polícia proporcionar em qualquer tempo, em todo lugar, a segurança indispensável.”

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a essa Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nesta oportunidade, opinar sobre o mérito da matéria.

Assim, a proposta do Deputado Vander Loubet, respeitando-o que já está escrito na própria Lei Complementar nº 80/1994, que determina que seja concedido aos Defensores Públicos o *mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça*, não contraria o ordenamento jurídico, senão o disciplina e tenta restabelecer a coerência legislativa, portanto os membros da Magistratura e do Ministério Público já possuem porte de arma.

Dessa maneira, tendo em vista que os Defensores Públicos, na defesa dos interesses dos desprovidos de recursos financeiros, criam desafetos que ameaçam a sua segurança e de sua família; a proposição que se analisa



apenas permite que esses representantes dos juridicamente necessitados do nosso país possam, se for necessário, portarem arma de fogo.

É válido lembrar, ainda, que os Defensores Públicos estabelecem relação direta com pessoas que cometeram ilícitos penais e conflitos envolvendo a propriedade territorial, corroborando com a tese de que convivem com o perigo diariamente e necessitam de mecanismos que possam possibilitar a respectiva defesa.

Com estas considerações, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 130, de 2004, de autoria do Deputado Vander Loubet.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado MORONI TORGAN

Relator



71061B4A47